



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA NÚMERO

07/97

CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

3.650-97

1 DE 1

NOME DA COMISSÃO

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

AUTOR

UF

PARTIDO

Deputado CHICÃO BRIGIDO

AC

PMDB

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 6.350, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, outros produtos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 2º do Projeto.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO
INSTRUÇÕES NO VERSO)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de venda de medicamentos em supermercados, ainda que restrita às drogas que não necessitam de receita médica, parece-nos altamente nociva à população em geral. Medicamentos são drogas, compostos químicos sobre cuja venda deve-se manter cautela, ainda que se trate de substâncias menos agressivas ao corpo humano.

O brasileiro já tem uma grande tendência à automedicação, e o art. 2º do Projeto representa um estímulo a essa indesejável prática, que traz efeitos negativos para a saúde da população em geral.

Finalmente, o dispositivo agride o direito à educação e divulgação sobre o consumo adequado de produtos e serviços, assegurado pelo inciso II do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, já que ao comprar medicamentos em supermercados o consumidor não poderá contar com a orientação de farmacêutico, cuja presença é assegurada pela Lei nas farmácias e drogarias.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 1997.

PARLAMENTAR

30/10/97

DATA



ASSINATURA

017/020

D. 115.012